**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3616**

**Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 11 de Dezembro de 2023, APROVOU:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando suprimido seu parágrafo único:

“Art. 2º O “auxílio alimentação” é concedido mensalmente aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos servidores temporários, sendo destinado à aquisição de gêneros alimentícios por meio de vale-compra ou outro meio compatível, cartão eletrônico ou magnético.”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 12 de Dezembro de 2023.

**MAICON RIBEIRO FURTADO**

**Presidente da Câmara**